



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CARTA-CONTRATO Nº 44/2006

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/10/15.924.**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação.

**MODALIDADE:** Convite nº 072/2006.

**OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos para reforma e ampliação da EMEI Vila Esperança.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**, Cédula de Identidade nº 2.430.808-0 SSP/SP e CPF nº 031.680.858-04, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03 e a empresa **RZC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.105.602/0001-52, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu(s) representante(s) legal(is) têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 072/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos para reforma e ampliação da EMEI Vila Esperança, localizada na Rua 22 s/nº - Jardim Vila Esperança, com área construída de 108,00m² e a ser construída de 670,00m², de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I - Pasta Técnica e, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

#### **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes do Anexo I - Pasta Técnica da Carta-Convite nº 072/2006, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da “Ordem de início dos Serviços” expedida pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura deste Termo.

### QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor global de R\$32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

### QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Educação, após a aprovação dos projetos, a fatura correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.4. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

### **SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**6.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 072/2006 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

**6.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

### **SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**7.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

**7.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviço.

### **OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

**8.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **Contratada** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**8.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

### **NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**9.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**11.1** Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**12.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 700.04.12.365.1001.1016.449051.00.210.000, conforme fls 87 e 90 do processo administrativo epigrafado.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 072/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/15.924.

### DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 165 do Processo Administrativo n.º 06/10/15.924.

### DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

### DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de agosto de 2006.

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
Secretário Municipal de Educação

**RZC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
Representante Legal: José Rogério da S. Coelho  
R. G. n.º 23.497.300-6  
C. P. F. n.º 246.350.028-02